



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

N.º 161 Data entrada 13/10/25

Horário 12:45 Data saída 1/1/

Destino Apoio

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, O PROGRAMA "LAR TEMPORÁRIO PARA BEM-ESTAR ANIMAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Henrique de Moraes
Assinatura Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa "Lar Temporário para Bem-estar Animal", a ser executado pelo Poder Executivo, com a finalidade de oferecer acolhimento, em caráter provisório, a animais domésticos resgatados em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade, doença ou acidente, até que possam ser encaminhados à adoção responsável.

Art. 2º O acolhimento será realizado por voluntários previamente cadastrados no programa, que possam oferecer abrigo temporário em ambiente domiciliar e familiar, em condições adequadas de higiene, segurança, alimentação e bem-estar animal.

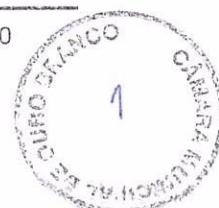
§1º A seleção dos voluntários será feita mediante cadastro direto junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos estabelecidos em regulamento próprio, com ampla divulgação à população interessada.

§2º Os voluntários deverão assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a garantir os cuidados necessários ao animal enquanto estiver sob sua responsabilidade e proteção.

§3º O programa não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista entre o Município e os voluntários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de apoio aos voluntários do Programa, tais como:

- I. a concessão de um cartão magnético, denominado de **Cartão Bem-Estar Animal**, destinado à disponibilização de valores específicos para a aquisição de ração, medicamentos e insumos básicos, preferencialmente junto ao comércio local; ou
- II. a cessão direta de ração, medicamentos e demais insumos indispensáveis ao adequado cuidado dos animais acolhidos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º O prazo de validade do benefício concedido por meio do Cartão Bem-Estar Animal ou da cessão direta de insumos ficará vinculado ao período de acolhimento do animal, mediante comprovação de sua permanência sob os cuidados do lar temporário.

§2º O valor disponibilizado no Cartão Bem-Estar Animal, bem como os critérios de utilização, a forma de repasse e as condições para a cessão direta, serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§3º Para fins de utilização do Cartão Bem-Estar Animal, o Poder Executivo deverá, sempre que possível, credenciar estabelecimentos comerciais devidamente habilitados e preferencialmente sediados no Município.

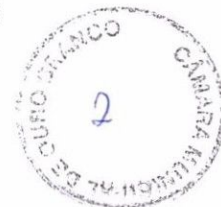
Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pela política de bem-estar animal:

- I. Coordenar, gerenciar e fiscalizar o Programa de Lar Temporário para Bem-estar Animal;
- II. Promover campanhas públicas de divulgação e adoção responsável;
- III. Disponibilizar apoio técnico e orientações veterinárias básicas aos voluntários;
- IV. Estabelecer os critérios de seleção, permanência e desligamento dos participantes;
- V. Celebrar parcerias com entidades públicas, privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para apoio técnico, físico, logístico ou financeiro ao programa.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios ou termos de cooperação com clínicas veterinárias, casas de comércio de rações, supermercados que comercializem rações e produtos veterinários, ONGs, universidades, estabelecimentos comerciais locais ou demais parceiros, para fornecer suporte veterinário, exames, medicações, castrações, ração, insumos e outros procedimentos essenciais à saúde e ao bem-estar dos animais acolhidos.

Art. 6º Fica assegurada prioridade no atendimento veterinário e na castração de animais recém-adotados ou encaminhados a lares temporários vinculados ao Programa.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos serviços ofertados na Clínica de Bem-estar Animal do Município, ou estrutura equivalente que vier a ser implementada.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2025.10.13
12:42:42 -03'00'

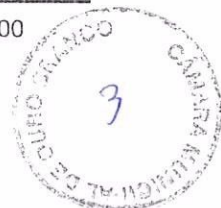
Nilma Aparecida Silva

Assinado de forma digital por
JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2025.10.13 11:32:56
-03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.10.13 11:43:58
-03'00'

Neymar Magalhães Meireles





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, em caráter permanente, o **Programa “Lar Temporário para Bem-estar Animal”**, com a finalidade de integrar o poder público e a sociedade civil na proteção e acolhimento de animais em situação de risco, até que possam ser encaminhados à adoção definitiva.

A iniciativa busca oferecer uma alternativa mais humanizada e eficaz do que a superlotação de canis e abrigos públicos, permitindo que os animais sejam acolhidos em ambientes familiares e recebam cuidados adequados durante sua recuperação.

O texto prevê mecanismos de apoio aos voluntários por meio do **Cartão Bem-Estar Animal**, que possibilitará a aquisição de ração, medicamentos e insumos básicos preferencialmente no comércio local, fortalecendo a economia do município e garantindo a destinação adequada dos recursos. Como alternativa, o Poder Executivo poderá realizar a **cessão direta** desses insumos, assegurando flexibilidade e eficiência ao programa.

Também se destaca a previsão de parcerias com clínicas veterinárias, casas de comércio de rações, supermercados que comercializam rações e produtos veterinários, ONGs, universidades e demais estabelecimentos locais, ampliando a rede de apoio e fortalecendo a integração entre poder público e sociedade.

Da iniciativa legislativa

Importa ressaltar que esta proposição não cria cargos públicos, não trata de regime jurídico de servidores e não impõe despesas obrigatórias, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de matéria de competência legislativa concorrente, de caráter autorizativo e normativo, cabendo ao Executivo regulamentar e executar a política instituída por esta Lei.

A iniciativa da Vereadora Nilma encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, além do amparo na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a proposição é legítima, necessária e oportuna, sendo um instrumento de fortalecimento da cidadania, da saúde pública e da causa animal em nosso município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2025.10.13
12:43:09 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

JOSE IRENILDO
FREIRES DE
ANDRADE:645620694
49

Assinado de forma digital
por JOSE IRENILDO FREIRES
DE ANDRADE:64562069449
Dados: 2025.10.13 11:33:16
-03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.10.13
11:43:28 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles

